



**MARINHA DO BRASIL
BATALHÃO NAVAL
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Processo Administrativo nº 63107.001982/2026-26)

Dispensa Eletrônica - Prevista na Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

OM: BATALHÃO NAVAL

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): COMUNICAÇÃO SOCIAL

Responsável pela Demanda:
Capitão-tenente (RM2-S) JULIANA GAFFURI

Telefone:
21-2126-5094

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A contratação de empresa especializada na substituição do tapete frontal das escadas do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN) por dispensa de licitação em virtude do valor da contratação objetivando a eficiência do serviço.

2. Quantidade e descrição detalhada do material a ser adquirido.

Uma unidade

Carpete Westminster

Cor 404 queen

dimensões: 13 x 1,20 m

Espessura: 1cm

Área: 15,6 m²

Acabamento: Costuras laterais (ambos lados)

3. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja).

O objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, não há necessidade de haver estudo técnico preliminar, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação. Conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, é facultada a

elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II do art. 75 da lei 14.133/2021:

Art. 14. A elaboração do ETP:

“I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;”

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos:

Art. 22, da Lei 14.133/21:

*“(…) O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá** considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.”*

4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira, e correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 01000000000;

Programa de Trabalho Resumido: 236885;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: Z4C3SLA01B4

5. Estimativa da Despesa

O custo estimado total para a substituição do tapete frontal das escadas do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN) Carpete Westminster , cor 404 queen ,dimensões: 13 x 1,20 metros(m), Espessura:1cm, Área: 15,6 m² com Acabamento nas Costuras laterais (ambos lados), em empresa especializada é de **R\$ 6.552,00** (seis mil reais, quinhentos e cinquenta e dois reais).

5.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 59.906,02? (Art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021, atualização: Decreto nº11.871, de 29 de dezembro 2023)
SIM/NÃO

SIM

6. Parecer Jurídico

Conforme previsto na Instrução Normativa AGU nº 69, de 13 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

JULIANA GAFFURI
Capitão-tenente (RM2-S)
Assessora de Comunicação Social

7 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - **é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

Autorizo a instauração do presente processo de para aquisição por dispensa de licitação, via Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, da Lei 14.133/21, e **determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público**, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Após cumpridas as exigências legais, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observando o prazo de 3 (três) dias úteis na divulgação do aviso.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura

WAGNER FERNANDES DIAS
Capitão de Mar e Guerra(FN)
Ordenador de Despesas